



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

## DECRETO 005 DE 17 DE MARÇO DE 2020

**Ementa:** Dispõe sobre medidas de prevenção e controle no Município de Lagoa de Itaenga – PE, em decorrência do **COVID-19 (Coronavírus)**.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, denominado (SARS – CoV-2), é uma Pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus em 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020 que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto em Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

**CONSIDERANDO** que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e prevenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lagoa de Itaenga – PE;

**CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território:

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e etc.;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DECRETAR** a suspensão, no âmbito de todo Município de Lagoa de Itaenga – PE, eventos de qualquer natureza público ou privado, com estimativa de público superior a 100 pessoas.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento, no que trata o caput deste artigo, fica os Agentes de vigilância Sanitária e do Cadastro Público destes Município, autorizados a aplicar penalidades e multas.

**Art.2º.** Fica suspenso também, os transportes de alunos das Universidade, sejam elas Públicas ou Privadas a partir de 18 de março de 2020.

**Art.3º.** Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino de Lagoa de Itaenga –PE, a partir de 18 de março de 2020, antecipando o recesso escolar do período de julho, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Governo do Estado de Pernambuco.

**Art.4º.** Ficam suspensos o atendimento ao público, funcionando em expediente interno:

*massiluz*



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

I – Prefeitura Municipal; e

II – Sedes das Secretarias Municipais.

**Art.5º.** Ficam suspensos os serviços no município:

I - transportes cuja atividade sejam a de TFD, realização de consultas e exames médicos, exames laboratoriais, de imagem e de rotina;

II – ficam suspensas a coleta de exames de rotina no laboratório municipal;

III – ficam suspensos as atividades no centro radiológico;

IV – ficam suspensas, também, as cirurgias eletivas feitas na Unidade Mista deste Município;

V – ficam suspensos os atendimentos odontológicos, assim também como a realização de próteses dentárias;

VI – ficam suspensas as atividades da academia municipal da saúde, que são realizadas no Itaclube Municipal.

VII – ficam suspensos as atividades dos grupos terapêuticos do CAPS.

**Parágrafo Único:** As exceções ao caput deste artigo se aplicam as gestantes, aos serviços de Urgência e Emergência, aos pacientes em hemodiálise, radioterapia e quimioterapia.

§1º. no que trata o inciso VII deste artigo, as exceções se aplicam aos atendimentos médicos psiquiátricos e psicológicos, triagens, visitas e entregas de medicamentos.

**Art.6º.** Para o enfrentamento da emergência na saúde pública, poderão ser adotadas as medidas constantes do art.2º do Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020 e do art.3º da Lei Federal nº 13.979 mediante determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.7º.** Ficam suspensas as férias dos Servidores Públicos que estejam ligados à área da Saúde.



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

**Art.8º.** Fica suspenso por 15 (quinze) dias as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos, a partir do dia 19 de março de 2020.

**Art.9º.** Ficam os Servidores Públicos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, liberados da frequência de suas funções a partir da data de publicação deste Decreto, sem prejuízo dos seus vencimentos.

**Art.10.** Fica recomendado que, pessoas que fizeram viagens Internacionais ou Interestadual, onde houve casos confirmados de transmissão do COVID-19, fiquem resguardados pelo período mínimo de 07 (sete) dias em isolamento domiciliar voluntário.

**Art.11.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, pessoas jurídicas da área de saúde, servidores necessários ao cumprimento do plano de contingenciamento, aquisição de medicamentos e outros insumos.

**Art.12.** A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art.13.** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.14.** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

I - Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos;



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

IV - Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo;

V – Secretaria de Administração;

VI- Diretor de Trânsito.

**Art.15.** Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do Plano Municipal de Contingência para monitoramento, prevenção, orientação, acompanhamento e recomendação de acordo com o plano estadual e ministerial da Saúde.

**Art.16.** Todas as informações e suas atualizações ocorrerão por meio dos canais de comunicação oficial (redes sociais) da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga – PE, prevenindo assim a disseminação de notícias falsas.

**Art.17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA.** Lagoa de Itaenga – PE, 17 de março de 2020.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**

Prefeita